



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 951/2021, de 10 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária – COOPLAF para atendimento conforme princípios da Economia Solidária

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária - COOPLAF, situada à Rua Pernambuco, nº 1661, centro, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 09.317.755/0001-99, tendo em vista interesse público, conforme prevê a Lei Orgânica do Município art. 10, § 2º, contemplando os seguintes objetivos:

- I - comercialização da produção agropecuária local sem a influência de atravessadores;
- II - abastecimento da população urbana com produtos agropecuários produzidos no Município;
- III - fomento da produção artesanal;
- IV - organização da produção local;
- V - fortalecimento da economia local,
- VI - redução do êxodo rural;
- VII - preservação ambiental e produção sustentável;
- VIII – interesse público e
- IX – política de busca de oferta de oportunidade e incentivos para a permanência dos pequenos agricultores em suas propriedades.

Art. 2º Compete ao Município disponibilizar a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária – COOPLAF, 01 (um) unidade de resfriador de leite, cilíndrico vertical, tipo expansão direta com capacidade de 1000 litros, em aço inox para 02 ordenhas, possuindo código de tombamento patrimonial 33535.

Parágrafo único. O bem acima descrito foi incorporado ao patrimônio do Município por meio de aquisição via repasse na forma do Termo de Convênio nº 296/2020 com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para atender os produtores rurais.

Art. 3º Compete a COOPLAF - Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária, comprovar anualmente a permanência do associado beneficiário do bem na atividade de pecuária leiteira, bem como a evolução econômica e social dos associados beneficiários, pelo período de duração do termo, e ainda arcar com as despesas de manutenção dos referidos equipamentos.

Parágrafo único. Caso o associado beneficiário deixe de exercer a atividade de pecuária leiteira deverá restituir de imediato o equipamento.

Art. 4º A vigência do referido termo será de 5 (cinco) anos prorrogável por igual



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

período desde que haja interesse de ambas as partes.

§ 1º A gestão do referido termo, a fiscalização e o acompanhamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento, por sua Divisão de Patrimônio.

§ 2º A manutenção feita no resfriador não gera direito a indenização pelo Município, caso o termo seja rescindido.

Art. 5º Qualquer eventual situação decorrida com o objeto do termo tais como acidente, roubo ou furto entre outros, bem como danos pessoais são de responsabilidade da Cooperativa.

Art. 6º Será cancelado o termo, a qualquer momento em caso de descumprimento do Art. 3º.

Art. 7º Será de responsabilidade do Município através da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento a elaboração do Termo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 10 de agosto de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito